

§6º. O defensor público ou defensora pública deverá ajustar com a Corregedoria-Geral a data referente ao parágrafo quinto deste artigo.

**Art. 4º.** Altera-se o teor do artigo 26 da Resolução CSDPESC nº 75/2017, para o seguinte:

**Art. 26.** A Corregedoria-Geral decidirá a respeito do requerimento cientificará o defensor Público interessado ou a defensora pública interessada, bem como o defensor público indicado ou a defensora pública indicada.

**Art. 5º.** Altera-se o teor do artigo 12 da Resolução CSDPESC nº 74/2017, para o seguinte:

**Art. 12.** As folgas deverão ser fruídas até a aposentadoria do defensor público ou defensora pública.

**Art. 6º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis/SC, 5 de junho de 2020. **João Joffily Coutinho**, Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 673744

**DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 66/2020**

Altera o Regimento do Conselho da Defensoria Pública de Santa Catarina no tocante à possibilidade da realização das sessões do Conselho por videoconferência e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as sessões do Conselho da Defensoria Pública de Santa Catarina por intermédio de videoconferência, seja porque elas já estão sendo realizadas dessa forma, seja porque por videoconferência o ato efetiva o princípio da eficiência e economicidade dos atos públicos, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da decisão proferida na 116ª Sessão Ordinária ocorrida em 5 de junho de 2020, **DELIBERA:**

**Art. 1º.** Altera-se o teor do artigo 39, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho da Defensoria Pública de Santa Catarina para o seguinte:

**Art. 39.** O Conselho Superior reunir-se-á na Sede da Defensoria Pública do Estado em sessões ordinárias e extraordinárias.

*Parágrafo único.* As sessões do Conselho Superior da Defensoria de Santa Catarina poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência.

**Art. 2º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis/SC, 5 de junho de 2020. **João Joffily Coutinho**, Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 673746

**Autarquias Estaduais****IMETRO – Instituto de Metrologia de Santa Catarina****Instituto de Metrologia de Santa Catarina  
Órgão Delegado do INMETRO****Portaria nº 024 de 09 de junho de 2020**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: SUSPENDER, por tempo indeterminado, a partir de 18 de março de 2020, em razão das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, estabelecidas através do Decreto nº 507/2020 e alterações posteriores, os prazos para conclusão dos trabalhos, estabelecidos nas Portarias nº 003, 004 e 008/IMETRO/2020.

Cod. Mat.: 673938

**Instituto de Metrologia de Santa Catarina  
Órgão Delegado do INMETRO****Portaria nº 025 de 09 de junho de 2020**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RETOMAR, em razão do retorno gradual das atividades presenciais nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, estabelecidas através do Decreto nº 587/2020 e Instrução Normativa SEA nº 10/2020, a partir de 14 de maio de 2020, a contagem dos prazos estabelecidos para conclusão dos trabalhos, nas Portarias nº 003, 004 e 008/IMETRO/2020, os quais haviam sido suspensos em data de 18/06/2020

Cod. Mat.: 673939

**Instituto de Metrologia de Santa Catarina  
Órgão Delegado do INMETRO****Portaria nº 026 de 10 de junho de 2020**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de maio de 2020, os efeitos da Portaria nº 003/IMETRO, de 22 de janeiro de

2020, publicada no D.O.E. nº 21.187, de 23 de janeiro de 2020, para dar continuidade aos trabalhos da Comissão Especial para Revisão do Regime Interno deste Instituto. Levando-se em conta o período de suspensão pela pandemia de COVID-19, conforme Portaria nº 024/2020/IMETRO/SC.

Cod. Mat.: 673940

**Instituto de Metrologia de Santa Catarina  
Órgão Delegado do INMETRO****Portaria nº 027 de 10 de junho de 2020**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 26 de maio de 2020, os efeitos da Portaria nº 004/IMETRO, de 28 de janeiro de 2020, publicada no D.O.E. nº 21.192, de 30 de janeiro de 2020, para dar continuidade aos trabalhos da Comissão Especial para Revisão do Código de Ética e de Conduta Profissional (CECP) deste Instituto. Levando-se em conta o período de suspensão pela pandemia de COVID-19, conforme Portaria nº 024/2020/IMETRO/SC.

Cod. Mat.: 673941

**Instituto de Metrologia de Santa Catarina  
Órgão Delegado do INMETRO****Portaria nº 28 de 10 de junho de 2020**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de junho de 2020, os efeitos da Portaria nº 008/IMETRO, de 04 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.E. nº 21.196, de 04 de fevereiro de 2020, para dar continuidade aos trabalhos da Comissão Especial para Classificação e Avaliação de Bens para Desfazimento, nos termos do art. 10º do Decreto nº 9.373/2018. Levando-se em conta o período de suspensão pela pandemia de COVID-19, conforme Portaria nº 024/2020/IMETRO/SC

Cod. Mat.: 673942

**IMA - Instituto do Meio Ambiente****Portaria nº 107/2020 – IMA de 10.06.2020**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar os servidores abaixo para compor Comissão Técnica para processo de seleção e acompanhamento para contratação de geógrafo(a) e sociólogo(a) ou cientista social para apoiar a elaboração de contestação do IMA ao relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território da Cquilombola Vidal Martins. I - Adriana Dorcina Nunes, matrícula 256.991-111 – Elaine Zuchiwski, matrícula 399.685-9111 – Rogério Guimarães Só De Castro, matrícula 365.967-4

**Art. 2º** – A coordenação ficará sob a responsabilidade de Adriana Dorcina Nunes.

**Art. 3º** – Os trabalhos realizados pela comissão designada no Art. 1º da presente Portaria ficarão sob a supervisão da Gerência de Áreas Naturais Protegidas - GEANP, no âmbito da Diretoria de Biodiversidade e Florestas e poderá contar com o apoio de quaisquer técnicos da referida Diretoria, quando julgar necessário, e sob o conhecimento de sua respectiva gerência.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Valdez Rodrigues Venâncio****Presidente IMA**

Cod. Mat.: 673802

**IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina****RELATÓRIO Nº 85 - 09/06/2020**

**DEFERIR A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com base na competência delegada pelo art. 8º do Decreto nº 1.158 de 18/03/2008, contida no processo abaixo relacionado: SJC 26511/2020 – FABIANO DE SOUZA, matrícula 0654491-6-01, lotado na SAP.

**KLIWER SCHMITT****Presidente****LONITA CATARINA AIOLFI****Diretor de Previdência**

Cod. Mat.: 673754

**PORTARIA nº 1272/2020 - 09/06/2020.**

**ALTERAR**, conforme processo IPREV 5851/2018, a Portaria nº 1603/IPREV, de 27/07/2011, publicada no DOE nº 19.151, de 15/08/2011, que concedeu Aposentadoria a NELI MARIA DA SILVA PITZ, matrícula nº 0153801-2-01, na parte referente à fundamentação

legal, para que passe a ter a seguinte redação: "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05.07.2005, publicada no DOU de 06.07.2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art.72 da referida Lei Complementar."

**PORTARIA Nº 1273 - 09/06/2020**

**RETIFICAR**, conforme processo IPREV 1912/2020, Portaria nº 2883/IPREV, de 3/12/2012, publicada no DOE nº 19474, de 10/12/2012, que concedeu Aposentadoria à MARIA AURI GERHARD, matrícula nº 0160092-3-01, lotada na SED, na parte referente a fundamentação legal, para que passe a ter a seguinte redação: "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005 c/c Art. 67 da Lei Complementar nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme o Art. 72 da referida Lei Complementar".

**KLIWER SCHMITT****Presidente****LONITA CATARINA AIOLFI****Diretor de Previdência**

Cod. Mat.: 673757

**PORTARIA Nº 1277 - 09/06/2020**

**DESAVERBAR**, com base na competência delegada pelo art. 8º do Decreto nº 1.158 de 18.03.2008, o(s) período(s) de Tempo de Contribuição subscrito(s) e averbado(s) a ARLINDO COSTA, matrícula 0170518-0-03 - UDESC.

Período: 24.08.1999 a 28.02.2001

**KLIWER SCHMITT****Presidente****LONITA CATARINA AIOLFI****Diretor de Previdência**

Cod. Mat.: 673760

**PORTARIA nº 1287/IPREV DE 10/06/2020.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA IPREV, no uso de suas atribuições, RESOLVE RETIFICAR a Portaria nº 2335, de 23/08/2019, publicada no DOE nº 21.095, de 06/09/2019, que concedeu Pensão Previdenciária à ROBERTA VANACOR LENHARDT, mat. 0957695951, no que se refere a fundamentação legal que deverá ser: Nos termos do art. 40 §7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.41/2003 c/c com os arts. 71, 73 inciso II e 77, inciso VI, alínea b, item 4, da Lei Complementar n. 412/2008 com redação dada pela Lei Complementar n. 689/2017, em atendimento ao processo IPREV 2115/2020 Diligência TCE..

**KLIWER SCHMITT****Presidente****LONITA CATARINA AIOLFI****Diretor de Previdencia**

Cod. Mat.: 673825

**PORTARIA nº 1287/IPREV DE 10/06/2020.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA IPREV, no uso de suas atribuições, RESOLVE RETIFICAR a Portaria nº 2335, de 23/08/2019, publicada no DOE nº 21.095, de 06/09/2019, que concedeu Pensão Previdenciária à ROBERTA VANACOR LENHARDT, mat. 0957695951, no que se refere a fundamentação legal que deverá ser: Nos termos do art. 40 §7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.41/2003 c/c com os arts. 71, 73 inciso II e 77, inciso VI, alínea b, item 4, da Lei Complementar n. 412/2008 com redação dada pela Lei Complementar n. 689/2017, em atendimento ao processo IPREV 2115/2020 Diligência TCE..

**KLIWER SCHMITT****Presidente****LONITA CATARINA AIOLFI****Diretor de Previdencia**

Cod. Mat.: 673826

**PORTARIA nº 1287/IPREV DE 10/06/2020.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA IPREV, no uso de suas atribuições, RESOLVE RETIFICAR a Portaria nº 2335, de 23/08/2019, publicada no DOE nº 21.095, de 06/09/2019, que concedeu Pensão Previdenciária à ROBERTA VANACOR LENHARDT, mat. 0957695951, no que se refere a fundamentação legal que deverá ser: Nos termos do art. 40 §7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.41/2003 c/c com os arts. 71, 73 inciso II e 77, inciso VI, alínea b, item 4, da Lei Complementar n. 412/2008 com redação dada pela Lei Complementar n. 689/2017, em atendimento ao processo IPREV 2115/2020 Diligência TCE..

**KLIWER SCHMITT****Presidente****LONITA CATARINA AIOLFI****Diretor de Previdencia**

Cod. Mat.: 673830